



## EMENDA ADITIVA AO PROJETO DE LEI Nº 0877/2025

O Projeto de Lei nº 0877/2025 passa a tramitar acrescido de art. 1º com a seguinte redação, renumerando-se os demais:

“Art. 1º O art. 48 da Lei Complementar nº 741, de 12 de junho de 2019, passa a vigorar acrescido de § 6º com a seguinte redação:

‘Art. 48. ....

.....

§ 6º Os servidores do Quadro de Pessoal do Magistério Público Estadual que em 1º de dezembro de 2025 estejam com concessão de afastamento, convocados ou designados para exercer função gratificada na sede da Secretaria de Estado da Educação ou nas Coordenadorias Regionais de Educação, poderão optar pela lotação no atual local de exercício, mediante requerimento formulado no prazo de até 30 (trinta) dias contados da entrada em vigor desta lei.’  
(NR)”

Deputado Nilso Berlanda



## JUSTIFICAÇÃO

Apresento esta proposição acessória em razão da importância da lotação dos profissionais da educação que, atualmente, não se encontram formalmente alocados na Secretaria de Estado da Educação (SED) e nas Coordenadorias Regionais de Educação (CREs). A efetiva lotação desses profissionais é fundamental para o fortalecimento da educação em nosso Estado, sobretudo no que diz respeito à Qualidade do Ensino — aspecto reiteradamente enfatizado por Vossa Excelência como prioridade de gestão. A seguir, elencam-se alguns pontos relevantes que fundamentam esta solicitação:

1. Redução do quadro efetivo: A ocorrência de aposentadorias tem impactado significativamente o quadro de servidores na SED e nas CREs, o que abre oportunidades para a lotação de profissionais que já atuam nesses espaços e que conhecem a realidade das regionais e das escolas que as compõem;

2. Estruturação e fortalecimento institucional: A presença de profissionais experientes e comprometidos é essencial para assegurar que a SED e as CREs sigam promovendo o diálogo e o engajamento de todos os envolvidos com a educação catarinense, somando esforços aos já desempenhados pelos servidores efetivos;

3. Continuidade das políticas educacionais: A organização e lotação desses profissionais contribuem diretamente para a manutenção das políticas públicas de educação, especialmente em um momento de esforço concentrado para a elevação dos índices do IDEB.

Ressalte-se que esses profissionais, embora ainda não formalmente lotados, já atuam na SED e nas CREs com pleno conhecimento das demandas e desafios enfrentados pelas unidades escolares. Essa valorização dos profissionais com experiência direta nas escolas, integrando-os à gestão, foi uma iniciativa inovadora deste Governo. Cabe ainda destacar que a medida ora proposta não acarretará aumento de despesas para o Estado, uma vez que tais profissionais já atuam nos órgãos mencionados. Ademais, as vagas atualmente geradas para afastamentos destinados à SED e às CREs estão sendo ocupadas por servidores temporários. A formalização da



lotação permitirá que essas vagas sejam preenchidas por concursados, fortalecendo o regime próprio de previdência, onde as contribuições irão jorrar ao Instituto do Estado, gerando assim redução de despesas ao IPREV.

Diante do exposto, solicito a especial atenção de Vossa Excelência para que seja considerada, com a devida urgência, a lotação dos profissionais de educação atualmente não alocados na SED e nas CREs, em favor do fortalecimento e da continuidade do trabalho educacional em nosso Estado.